**DECRETO N.º 040, de 26 de abril de 2021.**

**Dispõe sobre Medidas de Prevenção ao Contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) para Atividades Funerárias, Transladação de Cadáveres, Velórios, entre Outras Correlatas.**

**PAULO DELLA VECCHIA**, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 62, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** as referências do Ministério da Saúde. Manejo de corpos no contexto do novo coronavírus COVID-19. Brasília-DF. Publicado em 23/03/2020 e igualmente da Secretaria do Estado da Saúde de Santa Catarina - Nota técnica conjunta nº 025/2020- DIVE/SES/SC de 29/03/2020. Orientações para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) pós óbito para atividades de necrotérios, funerárias, cremação, serviço de verificação de óbito, transladação de cadáveres e velórios no Estado de Santa Catarina;

 **Considerando** desta forma a necessidade de estabelecer normas, rotinas, recomendações e orientações a serem observadas para a realização de velórios e funerais;

**Considerando** o conteúdo da Recomendação n° 002/2021 do Comitê Extraordinário Regional – CER AMESC.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ainda que o óbito não tenha como suspeita ou causa a Covid-19, mas como forma de evitar o contágio, durante o tempo de distanciamento social por causa da pandemia, aplicam-se as seguintes medidas ao Serviço Funerário Municipal:

I – Os velórios poderão ter, no máximo, 05 (cinco) horas de duração;

II – Quando o óbito ocorrer após as 15:00 horas, o velório acontecerá apenas no dia seguinte, sendo que, até o momento da iniciação do ato, corpo deverá permanecer nas dependências da funerária e sem a presença de familiares;

III – Alimentos e bebidas estão proibidos de serem servidos e consumidos durante o velório;

IV – Fica proibida a realização de velórios em residências e em ambientes com área inferior a 30m² (trinta metros quadrados);

V - Os presentes no velório não podem ultrapassar o número de dez pessoas ao mesmo tempo;

VI - Deverá ser observado o distanciamento de 1,5 m entre cada pessoa no velório, bem como na cerimônia de sepultamento;

VII – As janelas e portas do local do velório devem ser mantidas abertas para propiciar a ventilação constante;

VIII – Idosos com mais de 60 anos, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos, gestantes, lactantes, crianças com até 12 anos, pessoas com sintomas de problemas respiratórios como febre, tosse, dor de garganta, coriza ou congestão nasal, recomenda-se a não participação em tais atos.

IX – Ao entrar e sair dos locais dos velórios as pessoas devem realizar a desinfecção das mãos com álcool gel 70%, que deve estar disponibilizado na entrada e em outros lugares visíveis e identificados;

X – Fica proibido qualquer tipo de aglomeração de pessoas em velórios e sepultamentos;

XI – Todos deverão estar obrigatoriamente de máscara;

XII – Demandas religiosas específicas deverão acontecer com a maior brevidade possível;

XIII – As funerárias e cemitérios, dentre outros, deverão cumprir os decretos de enfrentamento à Covid-19, naquilo que lhes for cabível, sob pena de sofrerem as sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

**Art. 2°** Em relação aos óbitos suspeitos ou confirmados decorrentes de COVID-19 com transmissão ativa do vírus (que se encontravam em isolamento ou quarentena), ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - O corpo deverá ser desinfetado e colocado em saco impermeável, à prova de vazamento e selado por profissionais no local da ocorrência do óbito, não podendo ser aberto em hipótese alguma, conforme Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020;

II - Preferencialmente o saco deve ser resistente até cerca de 150Kg, tamanho aproximadamente de 80/220cm, uma face impermeável plastificada no interior, com lençol protetor absorvente, com fecho éclair central, longitudinal, com abertura de cima para baixo e etiquetas de identificação;

III – Deve-se realizar a limpeza externa da urna (caixão) lacrada com álcool líquido a 70% ou solução de hipoclorito de sódio a 0,5% antes de levá-lo para o translado;

IV – Os profissionais de saúde e equipe da funerária envolvidos no manuseio do corpo devem ser informados sobre a classificação de risco biológico (classe 3);

V – O hospital/instituição onde ocorreu o óbito deverá acionar o serviço funerário, que enviará veículo apropriado e pessoal treinado juntamente com caixão/urna, que deverá ser devidamente lacrado, no próprio local, antes de seguir para o translado/funerária;

VI – Não serão realizados velórios de pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19, sendo que a urna funerária deverá ser encaminhada diretamente ao seu local de destino;

VII – Nos óbitos ocorridos durante o dia, os profissionais da equipe da funerária farão translado do corpo, diretamente ao cemitério ou crematório;

VIII - Quando a liberação do corpo ocorrer durante o período noturno ou que não existir tempo hábil para realização do sepultamento durante o dia, o corpo deverá permanecer nas dependências da funerária até o dia seguinte e sem a presença de familiares;

IX – O sepultamento/cremação não deverá ter duração maior de 1 hora e 30 minutos e poderá ser acompanhado apenas pelos familiares próximos, todos usando máscaras e com distanciamento de no mínimo 1,5 metros.

**Art. 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ermo - SC, em 26 de abril de 2021.

**PAULO DELLA VECCHIA**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**CLAYTON NAZÁRIO AMÉRICO**

Secretário de Administração e Finanças